

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179  
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 227/94 DE 19.05.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de bens imóveis".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

- 1- um lote de terras, com área de 27.105,00 (vinte e sete mil, cento e cinco) metros quadrados, equivalentes a 2,7105 hectares, destacado do lote nº 108, da Seção "C", da Gleba Rosana, dentro do seguinte loteiro:  
"começando no M-0, segue uma reta divisa com o lote 121, do Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 18º 00' NO., na extensão de 55,00 metros, até o marco 1; daí, vira para direita, acompanhando a propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com o rumo de 68º 20' NE., na extensão de 390,00 metros, até o marco 2, daí vira à direita e segue numa reta, divisa com o lote nº 107, de João Francisco Gutierrez Murcia, com o rumo de 33º 30'; na distância de 84,00 metros, até o marco 3; daí, vira à direita e segue numa reta, divisa com o lote 120, da Seção "D", do Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 67º 05' SO., na extensão de 405,00 metros, até o marco "0", ou seja, o ponto de partida";
- 2- um lote de terras, com área de 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco) metros quadrados, equivalente a 2,5025 hectares, destacado do lote nº 108, da Seção "C", da Gleba Rosana, dentro do seguinte loteiro:  
"começando no marco "0", segue numa reta divisa com o lote 121, de Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 18º 00' NO; na extensão de 65,00 metros, até o marco 1; daí, vira à direita, acompanhando a propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com rumo de 68º 20' NE., na extensão de 380,00 metros, até o marco 2; daí, vira à direita e segue numa reta, divisa com o lote nº 107, de João Francisco Gutierrez Murcia, com o rumo de 33º 30' SE, na extensão

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

de 65,00 metros, até o marco 3; daí vira à direita e segue numa reta, divisa com propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com o rumo de 68° 20' SO.; na extensão de 390,00 metros, até o marco "0", ou seja, ponto de partida";

- 3- um lote de terras, com área de 18,3440 hectares, equivalente a 183.440,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta) metros quadrados, destacado do lote nº 108, Secção "C", da Gleba Rosana, dentro do seguinte roteiro: começando no marco "0", segue uma reta divisa com o lote 121, do Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 18° 00' NO.; na extensão de 798,00 metros, até o marco 1; daí vira à direita, acompanhando na extensão de 798,00 metros, até o marco 1; daí vira à direita, acompanhando a Estrada de Ferro Sorocabana (atual Fepasa), com o rumo de 68° 20' NE., na extensão de 120,00 metros, até o marco 2; daí, vira à direita e segue numa reta, divisa com a propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com o rumo de 33° 30' SE., na extensão de 770,00 metros, até o marco 3; daí, vira à direita e segue numa reta, divisa com propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com o rumo de 68° 20' SO., na extensão de 350,00 metros, até o marco "0", ou seja, ponto de partida".

**PARAGRAFO ÚNICO** - As áreas descritas e caracterizadas, têm por finalidade:

- I - área "1", implantação de futura horta comunitária para famílias de baixa renda;
- II - área "2" e "3", será utilizada na implantação de indústrias, na conformidade da legislação pertinente.

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a abertura de crédito especial até o valor de CR\$ 41.966.247,98 (Quarenta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Cruzados Reais e Noventa e Oito Centavos), equivalentes nesta data a 28.274,00 URVs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a atualizar monetariamente o valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a variação da Unidade Real de Valor - URV.

# Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1261 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

R. José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo


Artigo 3º - A abertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 216/94.

Prefeitura Municipal de Rosana aos 19 dias do mês de maio de 1994.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GISLAINE QUEIROZ FONSECA  
Secretária